



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
LEI Nº 024/98 DE JUNHO DE 1998

LEI Nº 306/2015

*“Concede aumento aos Funcionários da Câmara Municipal
De Malta Paraíba e dá outras providências”*

O Presidente da Câmara Municipal de Malta Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal – Pb, aprovou e eu **SANCIONO, PROMUNGO E PUBLICO** o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, Mesa Diretora da Câmara Municipal, por seu Presidente, autorizada a conceder aos Funcionários efetivos da Câmara de Vereadores, um reajuste de 8,83% (Oito virgula oitenta e três por cento).

Parágrafo único – Os vencimentos de que trata o caput deste artigo são reajustáveis de acordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao pagamento de salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária já devidamente, consignada no Orçamento do Município e Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta – PB, Em 10 de Fevereiro de 2015.

José Leite Filho
JOSÉ LEITE FILHO
PRESIDENTE